

O Consórcio tem o papel como gerenciador do processo da licitação compartilhada, promovendo a elaboração da licitação até a fase da adjudicação, bem como o envio ao SIM-AM. Os municípios consorciados como os participantes da licitação compartilhada, devem manifestar o interesse por escrito dos bens aos quais devem adquirir.

A licitação compartilhada reduz o custo dos processos pela sua concentração em um órgão gerenciador, evitando assim a elaboração de inúmeros processos que as vezes acabam se tornando mais caros, ou até mesmo situações em que as licitações acabam com status de fracassada ou deserta.

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios – CNM:

"Desde que previsto no contrato de consórcio público como finalidade, é possível que a Entidade realize licitações compartilhadas, o que resultará na otimização de procedimentos burocráticos e economia de recursos para os Entes consorciados (art. 19, Decreto 6.017/2007)"

Para efeitos de atendimento ao disposto no art. 7°, § 2°, inc. III, da Lei 8.666/93 e também para geração ao Sistema de Informações Municipais – SIM-AM, deverá ser indicado o recurso orçamentário disponível no orçamento vigente do Consórcio para aquisição de equipamentos e material permanente. No entanto, deve-se atentar para que o consorciado participante informe a dotação orçamentária ao CONIMS, para a composição do processo de licitação por meio do relatório do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD assinado pelo Gestor do Município e o Responsável Técnico da Contabilidade, juntamente com a requisição/solicitação contendo no mínimo o bem e a quantidade ao qual tem interesse em adquirir, dentro do limite das disponibilidades.

Na situação citada no parágrafo anterior, o CONIMS terá a incumbência de elaborar o processo até a fase da homologação e enviar os dados ao SIM-AM até esta etapa. Após a adjudicação do certame pelo consórcio, o município deverá inserir no seu sistema um Processo com a modalidade "Inexigibilidade de Licitação" com fundamento no Caput do art. 25, pois a licitação para a





entidade consorciada (município) não é exigida em razão de ter sido realizada pelo Consórcio do qual faz parte.

O Contrato formal será feito pelo consorciado informando o processo de Inexigibilidade que será criado e posteriormente toda a execução orçamentária/financeira.

Ressalta-se, contudo, caso o recurso derive de Transferências Voluntárias que o município verifique junto ao seu Concedente, se o Termo do referido convênio, possibilita a realização da licitação compartilhada, para que este procedimento não implique em irregularidade na prestação de contas.

Conclui-se ser possível, a realização da licitação compartilhada pelo CONIMS sem prejuízo do envio dos dados ao Sistema de Informações Municipais – SIM-AM, desde que observados os seguintes requisitos:

- O consorciado deverá enviar ao CONIMS a requisição/solicitação, contendo o bem e a quantidade com a justificativa, Relatório do Quadro de Detalhamento da Despesa e Cópia do Termo de Convênio se for o caso, para juntar ao processo;
- Ao consórcio, cumpre importar os dados da licitação compartilhada ao SIM-AM até a fase da adjudicação, incluindo a dotação do próprio orçamento vigente para aquisição de equipamentos e material permanente;
- 3. O consorciado deverá inserir a inexigibilidade de licitação e contrato originário desta, com a mesma dotação informada ao CONIMS no seu sistema e dar andamento na execução da despesa até a fase do pagamento.

É O PARECER.

Pato Branco, 22 de agosto de 2018.

Mariana Grahl Contadora

Marcos Brandoli Controlador Interno





PROCESSO N°: 821513/16
ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSE LUIZ SANTOS, MAURO

LEMOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1624/20 - Tribunal Pleno

CONSULTA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL. LICITAÇÃO COMPARTILHADA E CARONA. ADMISSIBILIDADE E RESPOSTA.

- 1. É lícita a realização de licitação compartilhada por consórcios públicos, em conformidade com o art. 112, §2º, da Lei n. 8.666/93, e art. 19 do Decreto n. 6.017/07, admitindo-se a utilização das modalidades e tipos previstos em lei, na forma presencial ou eletrônica.
- 2. A participação de entes consorciados, no caso do sistema de registro de preço, pode se dar: (i) antes do certame, constituindo-se, no caso, hipótese de licitação compartilhada; ou (ii) depois, caso o referido registro tenha sido realizado sob o RDC, encerrando adesão posterior à ata de registro de preços, em conformidade com o art. 32, §1º, da Lei n. 12.462/11.
- 3. Homologado o resultado da licitação compartilhada, não estão os participantes obrigados a contratar o objeto licitado, caso queiram, é de sua responsabilidade a celebração dos respectivos contratos e o encaminhamento dos dados do SIM-AM relativos à celebração e execução da avença, competindo ao consórcio o envio dos dados relativos à licitação:
- 4. É possível a participação do consórcio público apenas como órgão gerenciador do certame.
- 5. É lícita a participação em licitação compartilhada de entes públicos integrantes da administração indireta dos municípios consorciados.
- 6. Diante da inexistência de óbice legal, consórcios públicos podem realizar licitação compartilhada de qualquer objeto.

1. RELATÓRIO





Encerram os presentes autos consulta formulada pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL (CICA), por meio da qual submete ao crivo desta Corte as seguintes dúvidas:

- 1) É legal a realização de Licitação Compartilhada por Consórcios Públicos? Sendo positiva a resposta, quais modalidades de licitação, forma e tipo podem ser realizadas na licitação compartilhada?
- 2) A participação de Entes Consorciados, no caso do sistema de registro de preço, deve ser antes da realização do certame ou após? Caso seja após o certame, seria licitação compartilhada ou carona?
- 3) Uma vez homologado o resultado da Licitação Compartilhada, estão os participantes obrigados a contratar o objeto licitado? Optando pela contratação, quem é responsável pela formalização do contrato, o Consórcio Público ou o ente interessado em contratar? Neste caso, como os entes consorciados, enviarão os dados do SIM-AM ao TCE-PR?
- 4) Na licitação compartilhada, é possível a participação do Consórcio Público apenas como órgão gerenciador/administrador do certame, ou, necessariamente, precisa estar interessado na aquisição do objeto que será licitado?
- 5) É legal a participação em licitação compartilhada de entes públicos integrantes da administração indireta dos municípios consorciados?
- 6) Os Consórcios Públicos multifacetários podem realizar licitação compartilhada de qualquer objeto?

Manifestando-se sobre a jurisprudência desta Corte, a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca apresentou sua Informação n. 148/16 (peça 8), esclarecendo que não foram encontradas decisões sobre o tema.





A unidade técnica (Parecer n. 104/17, peça 14), ao analisar o feito,

concluiu:

- É licita a formação de consórcio público para realização de licitação, nos termos do art. 112 da Lei Federal n. 8.666/93 e do art. 19 do Decreto Federal n. 6.017/07, e que as modalidades possíveis de utilização no sistema de registro de preços são a concorrência e o pregão, sendo o critério de julgamento o menor preço e, excepcionalmente a técnica e preço, desde que motivada a sua escolha nos autos.
- 2) Diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da eficiência, o edital de licitação deve prever quais são os participantes interessados no objeto, e que eventualmente poderão vir a firmar contrato com a licitante vencedora, não se admitindo que um município participante que deixou de se manifestar antes do lançamento do edital, adira posteriormente à ata de registro de preços.
- 3) Os participantes do consórcio que manifestaram prévio interesse na licitação não estão obrigados a firmar contrato com a empresa vencedora, conforme previsto no art. 15 §4º da Lei n. 8.666/93. Havendo interesse, caberá ao órgão participante firmar o respectivo contrato—anexo do edital da licitação assim como encaminhar os dados para o SIM-AM do TCE/PR caso o ente esteja sob sua jurisdição.
- 4) É possível a participação do Consórcio Público apenas na condição de órgão gerenciador.
- 5) Os entes da administração indireta dos municípios consorciados não são partes legítimas para integrarem um Consórcio Público.
- é lícito ao Consórcio Público realizar licitação de qualquer objeto desde que a contratação seja motivada e tenha por





finalidade o atendimento aos seus objetivos contratualmente definidos.

O Ministério Público junto a esta Corte (Parecer n. 173/18, peça 15) endossou o opinativo técnico da unidade.

Por meio do Despacho n. 635/18 (peça 16), foi determinada nova análise do feito, para complementação da resposta à quinta indagação.

Atendendo a determinação, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n. 604/19, peça 19) após ter pontuado os pressupostos legais e teóricos da adesão à ata de registro de preços e procedido a uma ampla pesquisa acerca da sua admissibilidade em todos os entes da federação (além do entendimento do seu respectivo Tribunal de Contas), defendeu a legalidade da adesão, respondendo aos dois questionamentos (segundo e quinto), respectivamente:

"O TCE/PR recomenda, à luz do entendimento vigente, que a participação dos entes consorciados seja manifesta em anterioridade ao certame. A hipótese após ao certame trata-se, indubitavelmente, de "carona", o que se busca encorajar, em especial no presente caso. A similitude com o entendimento desta Corte no acórdão nº 1105/14 induz a crer que em ambas as situações, em última instância, está a se falar de uma entidade que é composta por unidades pelas quais são desenvolvidas as atividades: naquele caso apreciado em 2014 fala-se do Estado membro, neste dum Consórcio Público" (fls. 20).

"É legal a participação da Administração indireta dos entes consorciados em licitações compartilhadas, desde que o protocolo de intenções do Consórcio contemple a hipótese" (fls. 21).

O órgão ministerial, por meio do Parecer n. 235/19 (peça 20), retificou seu opinativo anterior (Parecer n.173/18, peça 15), propugnando pelo não





conhecimento da consulta, dado o prescrito no art. 313, §4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (RITCEPR), sob o argumento de que esta Corte já teria se manifestado sobre o tema. Alternativamente, destacou, em apertada síntese, a impossibilidade de adesão do município à ata de registro de preços de outras entidades, diante de ausência de autorização em norma geral federal, entendimento esse que deve ser estendido aos consórcios públicos.

É, naquilo que importa, o conciso relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Admissibilidade

Preliminarmente, comportam os autos as condições necessárias a sua admissibilidade. O consulente é parte legítima para suscitar o presente expediente nesta Corte de Contas, consoante faculta o art. 312, II, do RITCEPR1. A dúvida versa acerca da aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência deste Tribunal. No mais, em atenção aos inc. II, IV e V, do art. 311 do RITCEPR, o feito se encontra devidamente quesitado, instruído (peça 4) e formulado em tese.

Destarte, conheço da presente consulta.

Diga-se, preliminarmente, que não é caso de aplicação da regra do art. 313, §4°, do RITCEPR2, na forma levantada pelo órgão ministerial, eis que embora esta Corte já tenha manifestado seu entendimento sobre a possibilidade de adesão posterior à ata de registro de preços (Acórdãos n. 984/11, rel. Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, n. 1344/11, rel. Cons. Hermas Eurides Brandão, e n. 1105/14, rel. Cons. Durval Amaral), os questionamentos do consulente parecem gozar de maior amplitude, pois se iniciam com dúvida quanto à própria admissibilidade de licitação compartilhada, não aventada nos referidos julgados, a permitir o ingresso no mérito.

ciência ao interessado extinguindo o processo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

¹ Art. 312. Estão legitimados para formular consulta: II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

² Art. 313, § 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará





Dito isso, passa-se às respostas das indagações.

Em relação ao primeiro questionamento, a Lei n. 11.107/05, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, alterou a Lei n. 8.666/93 para incluir, além de outras providências, o §1º no art. 112, permitindo aos consórcios públicos a realização de "licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados". Na regulamentação federal da citada lei, veiculada pelo Decreto n. 6.017/07, tem-se por cunhada a expressão "licitações compartilhadas", a intitular seção própria, onde se previu, num único dispositivo (art. 19), que "os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei n. 8.666/93". Dito isso, segue-se que, em vista dos dispositivos apresentados, é legal a realização de licitação compartilhada por consórcios públicos.

Positiva a resposta à primeira parte da primeira pergunta, resta pontuar quais modalidades de licitação, formas e tipos podem ser utilizados na licitação compartilhada.

Como a pergunta não restringe o objeto da licitação compartilhada, seriam aplicáveis princípio, todas as modalidades prescritas em lei, desde aquelas tidas por clássicas, previstas na Lei n. 8.666/93, como a concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão (art. 45, inc. I a V), como o pregão, cuja regência se encontra na Lei n. 10.520/02, esse, por óbvio, restrito a licitações cujos objetos sejam bens ou serviços comuns, como também o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), na forma instituída pela Lei n. 12.462/11, desde que autorizada a sua utilização em razão dos permissivos constantes em seu art. 1º e respectivos incisos.

Outro ponto merece destaque, diante do escopo para aquilo que uma licitação compartilhada se presta (realização do certame pelo consórcio e celebração dos contratos pelos consorciados), não parecem aplicáveis o concurso e o leilão. Enquanto o primeiro se consubstancia, segundo a própria dicção legal, em "modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho





técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores" (art. 22, §4º, da Lei n. 8.666/93); o segundo se trata de "modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance" (art. 22, §5º, da Lei n. 8.666/93). Veja-se que, a princípio, tais modalidades não se mostrariam compatíveis com a licitação compartilhada, eis que, por exemplo, no leilão que, entre outras finalidades, objetiva a alienação de bens inservíveis, mostrase difícil vislumbrar a necessidade de venda de bens do município consorciado em licitação aberta pelo consórcio de que faz parte.

Ademais, questiona-se acerca da forma passível de ser utilizada na licitação compartilhada. Ao que parece, tendo em vista o consignado no parecer jurídico que instrui o feito (peça 4, fls. 4), a forma questionada se refere ao ambiente em que a disputa se daria, se presencial ou eletrônico. A resposta a esse questionamento perpassa pela modalidade de licitação ou regime de contratação a ser escolhido e pelas suas respectivas formas admitidas em lei. No caso, a forma eletrônica apenas tem cabimento na modalidade pregão (Lei n. 10.502/02 e regulamentação dada pelo Decreto Federal n. 10.024/19) e no RDC (art. 13 da Lei n. 12.462/11). No caso da licitação compartilhada, escolhida e justificada a eleição da modalidade pregão, restrita a bens e serviços comuns, ou a aplicação do RDC, dentro das suas estritas hipóteses de cabimento (art. 1º, incisos I a X, da Lei n. 12.462/11), seriam admissíveis as duas formas: presencial e eletrônica. Nos demais casos, apenas se autoriza a utilização da forma presencial.

Ainda quanto à forma, há que se atentar acerca da preferência na adoção da eletrônica e presencial. No caso do pregão, não existe um instrumento normativo hábil a obrigar a integralidade dos membros da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) à eleição de uma forma em detrimento da outra, na medida em que a lei de regência da modalidade (Lei n. 10.520/02), consignou apenas que "para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão", franqueando à Administração verdadeira discricionariedade na sua utilização, caso, por óbvio, o objeto da licitação seja bem ou serviço comum. Ocorre que há atos normativos que adotam orientação





diferente, como o Decreto Federal n.10.024/19 e a Lei Estadual n. 15.117/06, os quais, de forma similar e respectivamente, obrigam, quando da utilização de recursos da União ou do Estado do Paraná decorrentes de transferências voluntárias, para a contratação de bens ou serviços comuns, o uso da modalidade pregão, na forma eletrônica (art. 1°, §3°, do Decreto Federal n.10.024/19 e art. 1°, § 1°, da Lei Estadual n. 15.117/06). Mas não apenas isso. Embora essa Corte já tenha ratificado o entendimento de que existe discricionariedade na eleição da forma presencial ou eletrônica do pregão, conforme Acórdão n. 3501/12 do Tribunal Pleno (rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha), emitido em resposta à expediente de consulta, em julgado mais recente, Acórdão n. 2605/18, também do Tribunal Pleno (rel. Cons. Artagão de Mattos Leão), de igual forma expedido em resposta à consulta, houve uma modificação na orientação desta Corte que passou a considerar a realização de pregão na forma eletrônica como regra, destacando que "a opção pelo pregão presencial em detrimento do eletrônico sempre deverá ser amparada por justificativa". Caso utilizado o RDC, por força do art. 13 da Lei n. 12.426/11, "as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial". Novamente aqui, a regra é a utilização da forma eletrônica, admitindose a presencial, desde que expressamente declinados os motivos da sua adoção. Diante das duas observações feitas à predileção da forma eletrônica, seja para o pregão, seja para o RDC, na hipótese da realização de licitação compartilhada, em sendo utilizado o pregão ou o RDC, a regra é a utilização da forma eletrônica, devendo ser justificação a adoção da presencial.

Quanto ao último questionamento inserto dentro da primeira pergunta acerca do tipo cabível em uma licitação compartilhada, impõe-se aqui o mesmo raciocínio declinado acerca das modalidades de licitação. Ou seja, não existe na indagação formulada qualquer restrição quanto ao objeto da licitação, sendo possível, portanto e a princípio, a utilização de todos os tipos declinados na Lei n. 8.666/93 (art. 45, §1°), quais sejam: menor preço, melhor técnica, técnica e preços e maior lance ou oferta, além, é claro, caso justificada a utilização do RDC, dos critérios de julgamento constantes do art. 18 da Lei n. 12.462/11 (menor preço ou maior desconto, técnica e preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior oferta de preço ou maior retorno econômico).





Destarte, é lícita a realização de licitação compartilhada por consórcios públicos, em conformidade com o art. 112, §2º, da Lei n. 8.666/93, e art. 19 do Decreto n. 6.017/07, admitindo-se a utilização das modalidades previstas em lei (art. 22, I a III, da Lei n. 8.666/93, art. 1º, *caput*, da Lei n. 10.520/02, e Lei n. 12.462/11), na forma presencial ou eletrônica (essa última apenas para o pregão e RDC), com a utilização dos tipos previstos nas leis de regências das respectivas modalidades (art. 45, §1º, da Lei n. 8.666/93, art. 4º, X, da Lei n. 10.520/02, e art. 18 da Lei n. 12.462/11).

O consulente ainda questiona se participação de entes consorciados, no caso do sistema de registro de preço, pode se dar antes ou após a realização do certame e, caso admitida a possibilidade de ingresso posterior, tal seria licitação compartilhada ou carona.

Uma razoável resposta à indagação exige a correta definição do que seja licitação compartilhada e carona.

Como outrora já referenciado, a expressão "licitação compartilhada" aparece na regulamentação dada pelo Decreto Federal n. 6.017/07 à Lei n. 11.107/05 (com a redação que imprimiu ao art. 112, § 1º, da Lei n. 8.666/93), dando título a uma seção própria (Seção V do Capítulo III), que ostenta apenas um único artigo (art. 19). Assim, cumpre abstrair dos diplomas citados os elementos que caracterizam uma licitação compartilhada.

Eis a redação da Lei n. 8.666/93 e do Decreto Federal n. 6.017/07, respectivamente:

"Art. 112. § 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados".

"Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".





O primeiro ponto a ser destacado, tendo em conta a redação da lei, é a atribuição da responsabilidade pela realização da licitação ao consórcio público ("os consórcios públicos poderão realizar licitação..."). É o consórcio público, pessoa jurídica formada por entes da federação, que será a entidade promotora da licitação, responsável pela realização de todos os atos do procedimento, até a sua ultimação. É na licitação que se exaure a função do consórcio, pois vencida essa, compete aos "órgãos ou entidades dos entes federados consorciados" a celebração dos respectivos contratos. Veja-se que pela literalidade da lei, o consórcio público não se aproveita do resultado da licitação, não se erigindo como parte do contrato derivado da licitação, que foi de sua responsabilidade. É esse entendimento que ressoa da doutrina:

"No §1º, trata-se de consórcio, já implicando agregação de pessoas jurídicas públicas, a realizar licitação e executar contrato celebrado por órgão ou ente pertencente a consorciado. Ou seja, aqui uma pessoa jurídica, sem a condição de contratante, realiza licitação e executa o contrato" "A licitação compartilhada é aquela que, muito embora promovida pelo consórcio, permite aos entes consorciados ou suas entidades da Administração Indireta celebrar o contrato decorrente da licitação. Assim, os entes consorciados ficam aptos a celebrar contratos decorrentes de licitação realizada

A redação do decreto não discrepa da lei ao atribuir ao consórcio o papel de ente promotor do certame e aos consorciados, de contratantes, apenas inova a ordem jurídica ao trazer requisito não elencado em lei, qual seja, a necessidade de que sejam os consórcios "constituídos para tal fim", impondo a necessidade de que seus atos constitutivos (protocolos de intenções) prevejam

pelo consórcio público"⁴.

⁴ GUIMARÃES, Tatiana Cordeiro. O processo licitatório nos consórcios públicos instituídos à luz da Lei nº 11.107/05: aspectos controvertidos. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 8, n. 89, maio 2009.

³ MEDAUAR, Odete; OLIVEIRA, Gustavo Justino de. *Consórcios públicos*: comentários à Lei 11.107/2005. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. P. 129)





como um dos seus objetivos a realização de licitações. Ainda, ambos os diplomas, lei e regulamento, condicionam a possibilidade de licitação compartilhada com a celebração de contratos pelos entes consorciados à expressão previsão no instrumento convocatório da licitação. Assim, ou há a explícita regulamentação pelo edital da possibilidade, ou a prática é vedada em razão do silêncio do ato convocatório.

Regresse-se aos questionamentos, em vista do conceito assentado de licitação compartilhada, como aquela realizada pelo consórcio público, cujos termos do edital permitem a celebração de contratos pelos entes consorciados. O consulente indaga se "a participação de entes consorciados, no caso do sistema de registro de preço, deve ser antes da realização do certame ou após?", o que impende saber o que seria "participação dos entes consorciados".

É claro que a partir do conceito de licitação compartilhada, poder-seia afirmar que a participação dos entes consorciados se daria posteriormente ao certame com a efetiva celebração do contrato, aderindo tais atores à ata de registro de preços já formalizada pelo consórcio. Mas a asserção é equivocada. Mesmo numa licitação compartilhada, a participação do ente consorciado há que se dar na fase interna da licitação, ao explicitar o interesse no objeto da licitação, vertendo as características que lhe interessariam, bem como o seu quantitativo. Veja-se se compete ao consórcio a realização da licitação, sem que ele usufrua do objeto da contratação, ele tão só a fará após perquirir junto aos seus membros quais as necessidades a serem satisfeitas com a contratação do referido objeto. Não é razoável afirmar que consórcios realizariam diversas licitações dos mais variados objetos, esperando, a posteriori, a adesão dos seus consorciados, eis que atitude malsã ao princípio da eficiência que se impõe indistintamente a toda a Administração Pública, de todas as esferas e de todos os poderes (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Destarte, respondendo objetiva e parcialmente à pergunta, a participação de entes consorciados, no caso do sistema de registro de preço, pode se dar antes da realização do certame, constituindo-se, no caso, hipótese de licitação compartilhada, com o encaminhamento ao consórcio, ainda na fase de





planejamento da licitação, das especificações do objeto da futura ata de registro de preços, da qual pretenda fazer parte.

Ocorre que a participação do ente consorciado, no caso do sistema de registro de preço, pode se dar posteriormente, sem que tenha havido sua intervenção nos procedimentos iniciais da licitação, configurando adesão posterior à ata de registro de preços (alcunhada de "carona"), na hipótese do referido registro ter se processado por meio do RDC, eis que para esse a lei expressamente permitiu tal possibilidade, afastando uma da principais críticas ao instituto, como outrora (Acórdão n. 1105/14, do Tribunal Pleno) já tivera a oportunidade de explicitar:

"Ainda, a Lei n. 12.462/11, que institui o regime diferenciado de contratações públicas (RDC), estatui, no seu art. 32, §1º, que:

Art. 32. O Sistema de Registro de Preços, especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei, reger-se-á pelo disposto em regulamento.

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput deste artigo qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

Em razão da regra acima epigrafada, editada no exercício da competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação (art. 22, XXVII, da Constituição Federal), admite-se expressamente a possibilidade de adesão ao registro de preços de qualquer órgão responsável pelas atividades sujeitas ao RDC, eis que, como afirmado por Carlos Pinto Coelho Motta e Alécia Paolucci Nogueira Bicalho, 'se extrai do teor do art. 32 da Lei n.º 12.462/11, a polêmica [acerca da adesão posterior à ata de registro de preços] resta (pelo menos nas licitações sob o RDC) solucionada em favor do órgão ou entidade aderente'".

Em reforço a esse entendimento tem-se o escólio de Marçal Justen Filho:





"A Lei n. 12.462 expressamente aprovou a solução "carona" superando uma das críticas mais severas à disciplina do tema no âmbito da Lei n. 8.666".

Nesse sentido, é possível afirmar que a participação de entes consorciados, no caso do sistema de registro de preço realizado sob o RDC, pode se dar antes ou depois, estando admitida a possibilidade de adesão posterior à ata de registro de preços, em conformidade com o art. 32, § 1º, da Lei n. 12.462/11.

A terceira dúvida versa sobre a obrigatoriedade de contratar o objeto fruto da licitação compartilhada, a responsabilidade pela formalização do contrato e pelo envio dos dados do SIM-AM a este Tribunal.

Para responder a primeira parte da pergunta, cumpre explicitar que os já mencionados art. 112, §1°, da Lei n. 8.666/93 e 19 do Decreto Federal n. 6.017/07 se constituem a integralidade do regramento acerca de licitações compartilhadas, ostentando tais dispositivos redações similares. Diante do laconismo legal, várias dúvidas se impõem na tentativa de implementação do instituto delineado nos preceitos citados. A obrigatoriedade na contratação do objeto licitado pelos entes consorciados se afigura uma delas, não havendo regra legal a impor tal obrigação.

Cedendo a palavra a Marçal Justen Filho, tem-se que:

"Não ficou definido se o ente consorciado seria obrigado a promover a contratação, mesmo quando discordasse da solução adotada pelo consórcio. Seria possível impor aos consorciados uma determinada contratação, mesmo contra a vontade deles? Parece evidente que a resposta deverá ser negativa. Somente se pode admitir a solução indicada se a definição da competência para promover a licitação tiver sido explicitamente prevista em lei do ente consorciado"⁶

⁶ Marçal Justen Filho. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativo*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2002. P. 1069.

⁵ https://www.justen.com.br/pdfs/IE61/IE61 Marcal RDC.pdf. Acessado em 16/04/20.





Aceito esse entendimento, com uma resposta negativa à primeira parte da indagação, há que se pontuar que inexiste obrigatoriedade de contratação qualquer que seja o seu objeto, notadamente quando tem o certame por escopo a formação de registro de preços, dada a injunção da regra prevista no art. 15, §4º, da Lei n. 8.666/93, que apregoa que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

Assim, uma vez homologado o resultado da licitação compartilhada, não estão os participantes obrigados a contratar o objeto licitado.

O questionamento imediatamente seguinte, contido no mesmo tópico, indaga quem seria responsável, consórcio ou ente consorciado, pela formalização do contrato.

Em razão dos termos vertidos quando da segunda pergunta, que explicitou que o consórcio responde apenas pela realização da licitação, competindo aos entes consorciados a celebração do contrato, tem-se a resposta querida pelo consulente.

Assim, optando pela contratação, a responsabilidade pela formalização do contrato é do ente consorciado.

Dito isso, exsurge, de igual forma, a responsabilidade dos membros do consórcio quanto ao encaminhamento de dados do contrato no SIM-AM, a este Tribunal de Contas, eis que assente sua atribuição para a formalização da avença. A princípio, cada ente se responsabilizaria pelo encaminhamento dos dados relativos aos atos que efetivamente residem na sua esfera de atuação. Sendo razoável atribuir ao consórcio a responsabilidade pelo envio dos dados da licitação, dado o seu papel de ente promotor do certame, e dos entes consorciados, dos dados relativos à celebração e execução do contrato. Por óbvio, tal questão é de índole eminentemente administrativa, podendo ser disciplinada, por instrumento normativo próprio a ser emitido por esta Corte de Contas, o qual teria o condão de estatuir regras específicas e diversas das aqui apontadas, quanto à responsabilidade no





encaminhamento de dados do SIM-AM em licitações compartilhadas e os respectivos contratos delas decorrentes.

Celebrada a contratação pelo ente consorciado, detém esse a responsabilidade pelo encaminhamento dos dados do SIM-AM relativos à celebração e execução da avença, competindo ao consórcio o envio dos dados relativos à licitação, observada as disposições em contrário veiculadas em instrumento normativo próprio desta Corte de Contas.

Há, ainda, pergunta relacionada à possibilidade de o consórcio público participar "apenas como órgão gerenciador/administrador do certame, ou, necessariamente, precisa estar interessado na aquisição do objeto que será licitado".

Em vista da resposta dada ao segundo questionamento e do conceito de licitação compartilhada a que se chegou, é possível a participação do consórcio público apenas como órgão gerenciador do certame, dada a literalidade do art. 112, §1º, da Lei n. 8.666/93, e art. 19 do Decreto n. 6.017/07, que atribuem ao consorciado a celebração de contratos derivados das licitações promovidas pelo consórcio.

O consulente ainda indaga sobre a licitude da participação em licitação compartilhada de entes públicos integrantes da administração indireta dos municípios consorciados.

Nesse passo, a literalidade do art. 19 do Decreto n. 6.017/07 deixa claro que "os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993", restando explícita a possibilidade de participação de entes da administração indireta dos municípios consorciados.

Aqui, cumpre explicitar uma impropriedade decorrente da redação do §1º do art. 112 da Lei n. 8.666/93, que apregoa a possibilidade de celebração de contratos "por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados". Órgão público, na acepção técnica que se deveria emprestar à locução substantiva, não ostenta personalidade jurídica, *conditio sine qua non* para a celebração de contratos. Com isso se quer dizer que, embora a indagação não tenha refletido a





impropriedade do texto legal, aos órgãos dos entes públicos integrantes da administração indireta dos municípios consorciados não é admitida a celebração de contratos, apenas à pessoa jurídica que os engloba.

Destarte, é lícita a participação em licitação compartilhada de entes públicos integrantes da administração indireta dos municípios consorciados, conforme art. 112, §1º, da Lei n. 8.666/93, e art. 19 do Decreto n. 6.017/07.

Em seu último questionamento, o consulente expõe sua dúvida quanto à possibilidade do que chama de consórcios públicos multifacetários de realizarem licitação compartilhada de qualquer objeto.

Nesta derradeira pergunta, cumpre, de forma preliminar, arguir o que seriam "consórcios públicos multifacetários". Diga-se que se desconhece a expressão e o seu correlato significado técnico na doutrina ou jurisprudência. Claro que a multifacetado significa aquele que tem muitas facetas, dotado de multiface, aplicável a diversos assuntos, a referir-se, ao que parece, no contexto dos questionamentos, a consórcios públicos atuantes em diversas áreas ou detentores de diversas finalidades.

Os preceitos que regulam a licitação compartilhada (art. 112, §1º, da Lei n. 8.666/93, e art. 19 do Decreto n. 6.017/07) não limitam a realização de licitação compartilhada a determinado objeto.

Assim, diante da inexistência de restrição nos dispositivos que regulam a licitação compartilhada (art. 112, §1º, da Lei n. 8.666/93, e art. 19 do Decreto n. 6.017/07), consórcios públicos podem realizar licitação compartilhada de qualquer objeto.

3. VOTO

Destarte, VOTO:

I) pelo conhecimento da consulta formulada pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL, para, no mérito, responder:





- a) é lícita a realização de licitação compartilhada por consórcios públicos, em conformidade com o art. 112, §2°, da Lei n. 8.666/93, e art. 19 do Decreto n. 6.017/07, admitindo-se a utilização das modalidades previstas em lei (art. 22, I a III, da Lei n. 8.666/93, art. 1°, caput, da Lei n. 10.520/02, e Lei n. 12.462/11), na forma presencial ou eletrônica (essa última apenas para o pregão e RDC), com a utilização dos tipos previstos nas leis de regências das respectivas modalidades (art. 45, §1°, da Lei n. 8.666/93, art. 4°, X, da Lei n. 10.520/02, e art. 18 da Lei n. 12.462/11).
- b) a participação de entes consorciados, no caso do sistema de registro de preço, pode se dar: (i) antes da realização do certame, constituindo-se, no caso, hipótese de licitação compartilhada, com o encaminhamento ao consórcio, ainda na fase de planejamento da licitação, das especificações do objeto da futura ata de registro de preços, da qual pretenda fazer parte; ou (ii) depois da realização do certame, caso o referido registro tenha sido realizado sob o RDC, estando admitida a possibilidade de adesão posterior à ata de registro de preços, em conformidade com o art. 32, §1º, da Lei n. 12.462/11.
- c) homologado o resultado da licitação compartilhada, não estão os participantes obrigados a contratar o objeto licitado, caso queiram, é de sua responsabilidade a celebração dos respectivos contratos e o encaminhamento dos dados do SIM-AM relativos à celebração e execução da avença, competindo ao consórcio o envio dos dados relativos à licitação, observada as disposições em contrário veiculadas em instrumento normativo próprio desta Corte de Contas;
- d) é possível a participação do consórcio público apenas como órgão gerenciador do certame, dada a literalidade do art. 112, §1º, da Lei n. 8.666/93, e art. 19 do Decreto n. 6.017/07, que atribuem ao consorciado a celebração de contratos derivados das licitações promovidas pelo consórcio.
- e) é lícita a participação em licitação compartilhada de entes públicos integrantes da administração indireta dos municípios consorciados, conforme art. 112, §1°, da Lei n. 8.666/93, e art. 19 do Decreto n. 6.017/07.





- f) diante da inexistência de restrição nos dispositivos que regulam a licitação compartilhada (art. 112, §1º, da Lei n. 8.666/93, e art. 19 do Decreto n. 6.017/07), consórcios públicos podem realizar licitação compartilhada de qualquer objeto.
- II) após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, proceder aos registros pertinentes, pelas respectivas unidades, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;
- III) pelo encerramento, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, nos termos do art. 398 do RITCEPR

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, por unanimidade, em:

- I) Conhecer da presente consulta formulada pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:
 - a) é lícita a realização de licitação compartilhada por consórcios públicos, em conformidade com o art. 112, §2°, da Lei n. 8.666/93, e art. 19 do Decreto n. 6.017/07, admitindo-se a utilização das modalidades previstas em lei (art. 22, I a III, da Lei n. 8.666/93, art. 1°, caput, da Lei n. 10.520/02, e Lei n. 12.462/11), na forma presencial ou eletrônica (essa última apenas para o pregão e RDC), com a utilização dos tipos previstos nas leis de regências das respectivas modalidades (art. 45, §1°, da Lei n. 8.666/93, art. 4°, X, da Lei n. 10.520/02, e art. 18 da Lei n. 12.462/11);





- b) a participação de entes consorciados, no caso do sistema de registro de preço, pode se dar: (i) antes da realização do certame, constituindo-se, no caso, hipótese de licitação compartilhada, com o encaminhamento ao consórcio, ainda na fase de planejamento da licitação, das especificações do objeto da futura ata de registro de preços, da qual pretenda fazer parte; ou (ii) depois da realização do certame, caso o referido registro tenha sido realizado sob o RDC, estando admitida a possibilidade de adesão posterior à ata de registro de preços, em conformidade com o art. 32, §1º, da Lei n. 12.462/11;
- c) homologado o resultado da licitação compartilhada, não estão os participantes obrigados a contratar o objeto licitado, caso queiram, é de sua responsabilidade a celebração dos respectivos contratos e o encaminhamento dos dados do SIM-AM relativos à celebração e execução da avença, competindo ao consórcio o envio dos dados relativos à licitação, observada as disposições em contrário veiculadas em instrumento normativo próprio desta Corte de Contas;
- d) é possível a participação do consórcio público apenas como órgão gerenciador do certame, dada a literalidade do art. 112, §1º, da Lei n. 8.666/93, e art. 19 do Decreto n. 6.017/07, que atribuem ao consorciado a celebração de contratos derivados das licitações promovidas pelo consórcio;
- e) é lícita a participação em licitação compartilhada de entes públicos integrantes da administração indireta dos municípios consorciados, conforme art. 112, §1°, da Lei n. 8.666/93, e art. 19 do Decreto n. 6.017/07;
- f) diante da inexistência de restrição nos dispositivos que regulam a licitação compartilhada (art. 112, §1º, da Lei n. 8.666/93, e art. 19 do Decreto n. 6.017/07), consórcios públicos podem realizar licitação compartilhada de qualquer objeto.
- II) determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, a realização dos registros pertinentes, pelas respectivas unidades, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;





III) determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo, feitas as devidas anotações, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO E IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de julho de 2020 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico Nº 00040/2021

RESULTADO POR FORNECEDOR

02.776.642/0001-02 - PESENTI & PELAIS LTDA

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
30 Oxímetro Digital	Unidade	20	R\$ 38.211,2000	R\$	R\$
				1.400,0000	28.000,0000

Marca: GENERAL MEDITECH Fabricante: GENERAL MEDITECH

Modelo / Versão: G1B

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Oxímetro de pulso e de mesa com tela de cristal líquido e capas de ser utilizado em qualquer ambiente, com baterias recarregáveis que duram até 8 h, tela com curva pletismográfica, sensor para utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Deve possuir gráfico de barras das últimas 24 h, deve funcionar em110/220 automaticamente. Bateria interna, recarregável, com autonomia mínima de 3 h, peso inferior a 3 kg Além dos acessórios obrigatórios fornecer para cada equipamento 2 sensores - adulto de dedo, 01 sensor - pediátrico de dedo. Limites de leitura e alarmes mínimos: ALARMES: limites ajustáveis e automáticos para SpO2 e pulso, máximos e minemos. Áudio: Volume ajustável, 2 minutos de silencioso ou desligado. Visual: Valores de Spo2 e pulso, e barra de alerta piscarão indicando que algum alarme foi ultrapassado. PULSO: faixa 30-250 BPM PRECISÃO: 2bpm RESOLUÇÃO: 1bpm TEMPO DE MÉDIA: 8 segundos SATURAÇÃO: FAIXA: 0- 100% PRECISÃO: 2% RESOLUÇÃO: 1% TEMPO DE MÉDIA: 8 segundos. ÁUDIO: os alarmes e pulso deverão possuir tonalidade variável com a mudança no valor da saturação> TELA: Tipo monocromática de catodo frio. Tamanho da tela: 32 mm x 27 mm (altura x largura) Curva pletismográfica: cristal líquido. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA,

Total do Fornecedor:

28.000,0000

05.328.910/0001-11 - ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LIDA

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
24 Impressora Monocromática	Unidade	10	R\$ 23.131,0000	OR\$ 997,7790	R\$ 9.977,7900

Marca: XEROX Fabricante: XEROX Modelo / Versão: B210

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Configuração do modelo Modelo B210/DNI Funções padrão Impressão Velocidade de impressão até 30 ppm Volume mensal recomendado de impressão Até 4.000 páginas Ciclo de trabalho Até 30.000 imagens/mês ① Velocidade do processador 600 MHz Memória de Impressão (standard) 256 MB padrão Tempo de saída da primeira impressão Apenas 8,5 seconds Linguagem de descrição de páginas (PDL) PCL 5/6, PostScript 3, XPS Recursos de impressão Status bidirecional em tempo real, Criação de livreto, Ajuste de brilho/contraste, Separação, Favoritos, Sobrecamada, Impressão de pôster, Pular páginas em branco, Economia de toner, Marca d'água Impressão móvel Apple® AirPrint™, Google Cloud Print™, Mopria®, Xerox® Print Service Plug-in for Android Saída frente e verso Padrão Impressão Velocidade de impressão até 30 ppm Saída frente e verso Padrão Impressão Velocidade de impressão até 30 ppm Saída frente e verso Padrão Impressão Velocidade de impressão (standard) 256 MB padrão Resolução máxima de impressão Até 1200 dpi (melhorado) Tempo de saída da primeira impressão Apenas 8,5 seconds (preto e branco) Recursos de impressão Status bidirecional em tempo real, Criação de livreto, Ajuste de brilho/contraste, Separação, Favoritos, Sobrecamada, Impressão de pôster, Pular páginas em branco, Economia de toner, Marca d'água Impressão móvel Apple® AirPrint™, Google Cloud Print™, Mopria®, Xerox® Print Service Plug-in for Android Suporte do sistema operacional Debian 6, 7, 8, 9, Fedora 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, Linux Mint 15, 16, 17, Max OS® version 10.9, 10.10, 10.11, 10.12, 10.13, 10.14, Red Hat® Enterprise Linux 5, 6, 7, SUSE Linux Enterprise Desktop 10, 11, 12, Ubuntu 11.10, 12.04, 12.10, 13.04, 13.10, 14.04, 14.10, 15.04, 15.10, 16.04, 16.10, 17.04, 17.10, 18.04, 18.10, Windows Server® 2018, Windows Server® 2018 R2, Windows Server® 2018 R2, Windows Server® 2018 R2, Windows Server® 2019, Windows Server® 2019, Windows Server® 2016, Windows Gentaloga Cartão, Volução Adades de certificados au

Total do Fornecedor:

R\$ 9.977,7900

07.554.943/0001-05 - ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
14 Mesa Ginecológica	Unidade	1	R\$ 2.203,3500	R\$	R\$ 2.180,0000
				2 180 0000	

Marca: ALFRS Fabricante: ALFRS

Modelo / Versão: ALF-MEG M 01

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CAMA DE EXAME GINECOLÓGICO TIPO DIVÃ Com estrutura em madeira com espessura



mínima de 15 mm, MDF de fabricante certificado, revestido em laminado decorativo, na cor bege. Deverá possuir duas (2) gavetas e uma (1) porta em cada lado, uma (1) porta central com uma prateleira interna. Os puxadores deverão ser metal e cromados. O revestimento interno do móvel deverá ser do mesmo material da parte externa. As gavetas deverão ser deslizantes, através de corrediças telescópicas. As dobradiças deverão ser 35 mm. O leito deverá ser estofado, revestido em courvin marrom, sendo as partes anterior e posterior do leito ajustável através de cremalheiras duplas, unidas entre si, fabricadas em aço inoxidável, com no mínimo quatro (4) posições. O móvel deverá vir acompanhado de um par de perneiras anatômicas, em poliuretano injetado, que permitam ajuste de altura e com mobilidade ântero-posterior. A fixação desta haste deverá ser feita através de uma estrutura com no mínimo 14 X 5,5 cm. Deverá possuir gaveta para escoamento de líquidos, em aço inox e puxador em inox. A gaveta deverá possuir o mesmo tamanho da abertura feito no móvel para a mesma, não podendo ficar espaço para acúmulo de sujeiras. A gaveta fechada não poderá ficar mais do que 2 cm internamente ao móvel. Dimensões do móvel (variação permitida 5%): Comprimento 1,85 m; largura 0,64 m; altura 0,76 m. Dimensões do estofamento (variação permitida 5%): Comprimento 1,85 m; largura 0,64 m; altura na cabeceira 0,15 m e nos pés e parte central 0,10 m. O revestimento estofado deverá apresentar espuma com densidade 28, revestida em courvin soft 8 marrom. A marca do fabricante deverá vir gravada na maca ou em plaqueta metálica fixada de forma resistente na cama. Garantia de 1(um) ano. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.

16 Mesa Auxiliar Hospitalar

Unidade

4

R\$ 3.833,8400 R\$ 850,0000 R\$ 3.400,0000

Marca: ALFRS

Fabricante: ALFRS

Modelo / Versão: ALF CC I

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Estrutura tubular em aço inox cromado, tampo e prateleira em chapa de aço inox, pés, varandas e suporte para balde e bacia cromados, pés com rodízio de 2" a 3" de diâmetro, fixação do tampo, da prateleira e armação por meio de parafusos sobre arruelas de pressão, acompanha 01 balde em alumínio polido ou em aço inoxidável. Dimensões aproximadas de 0,45 m de largura X 0,80 m de altura X 0,75 m de profundidade. Garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação.

32 Poltrona Reclinável

Unidade

0

R\$ 14.465,6100 R\$ 822,2222 R\$ 7.400,0000

Marca: ALFRS

Fabricante: ALFRS

Modelo / Versão: ALF PHDM

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Com banqueta para repouso com estrutura em tubos de aço de 25x 25 x 1,20 mm esmaltados. Assento e encosto, apoio dos braços e banqueta estofados com espuma de látex de alta densidade de qualidade comprovada, sendo toda a estrutura externa da poltrona revestida em courvin lavável na cor azul. Encosto reclinável (mínimo de 03 posições) até 175º, com fixação nas costas por meio de borboleta. Pés com ponteira de borracha. Pintura epóxi ou eletrostática na cor branca. Acabamento Dimensões aproximadas da cadeira 0,45 m de altura (chão x assento) X 65 cm altura do encosto X 0,50 m largura. Dimensões aproximadas da banqueta de 0,35 m de altura X 0,55 cm de comprimento. Garantia de 1 (um) ano.

Total do Fornecedor:

R\$ 12.980,0000

07.930.229/0001-74 - VITTAE - REABILITACAO E PREVENCAO A SAUDE LTDA

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
19 <u>Concentrador De Oxigênio</u>	Unidade	2	R\$ 12.171,2200	R\$	R\$ 9.400,0000
				4,700,0000	

Marca: 8F-5AW Yuwell 220V

Fabricante: 8F-5AW Yuwell 220V - Registro ANVISA: 81278590016 Modelo / Versão: 8F-5AW Yuwell 220V - Registro ANVISA: 81278590016

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Concentrador de oxigênio com nebulizador integrado. Capacidade mínima 5LPM. Concentração de oxigênio (pureza) mínimo de 90%. Baixo nível de ruído. Com controle remoto, portátil, visor com temporizador. Deve acompanhar: 1 conector de oxigênio, 1 recipiente unidificador, 1 cateter nasal tipo áculos, 1 conector tipo T, 1 filtro de ar instalado e 1 reserva, 1 kit nebulizador. Manual de instruções. Registro ANVISA. Garantia mínina de 1 ano. Voltagem 220 w.

Total do Fornecedor:

9.400,0000

11.089.732/0001-16 - STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
23 <u>Espaçador</u>	Unidade	10	R\$ 2.393,9000		R\$ 490,0000

Marca: AGAPLASTIC Fabricante: AGAPLASTIC

Modelo / Versão: AGACHAMBER ADULTO/INFANTIL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Espaçador - Câmara para Inalação, (para administração de medicamentos inalatórios aerosol), em material atóxico, transparente, formato anatômico, adaptável para uso adulto e infantil, capacidade mímina de 150ml. Registro ANVISA.

Total do Fornecedor: R\$ 490,0000

19.316.524/0001-14 - DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
5 <u>Aspirador Cirúrgico</u>	Unidade	5	R\$ 10.291,0000	R\$ 356,4000	R\$ 1.782,0000
Marca: NEVONI					
Fabricante: NEVONI Modelo / Versão: 5005					
Descrição Detalhada do Objeto Oferta	do: CONFORME EDITAL				
10 <u>Lixeira</u>	Unidade	12	R\$ 4.244.7600	R\$ 179 0000	R\$ 2.148,0000
Marca: MOR					κφ 2.1 10,0000
Fabricante: MOR					
Modelo / Versão: 10 LITROS					
Descrição Detalhada do Objeto Oferta	do: CONFORME EDITAL				
20 <u>Concentrador De Oxigênio</u>	Unidade	4	R\$ 20.239,9200	R\$ 2.500,0000	R\$ 10.000,0000
Marca: IFAB Fabricante: IFAB Modelo / Versão: 7 LITROS				na mana and mana and an	

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONFORME EDITAL



R\$ 13.930,0000

21.484.336/0001-47 - MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item DescriçãoUnidade de FornecimentoQuantidadeCritério de Valor (*)Valor Global28 NegatoscópioUnidade2R\$ 1.437,7000 R\$ 450,0000R\$ 900,0000

Marca: ARTMED/ART241 Fabricante: ARTMED/ART241 Modelo / Versão: ARTMED/ART241

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Negatoscópio: equipamento utilizado para a visualização de radiografias. Negatoscópio de 01 corpo, construído em aço inoxidável ou chapa de aço inoxidável com pintura eletrostática em epóxi, com suporte para fixação em parede. O painel é de acrílico fosco, com presilhas para fixação do filme. A carcaça deverá ter aterramento. Utilização de lâmpadas fluorescentes com tensão de alimentação bivolt manual e frequência de alimentação de 60 Hz. Deverá possuir chave ligadesliga para acionamento das lâmpadas. O equipamento deverá atender as normas da ANVISA principalmente a portaria 453/98. Apresentar Registro no MS/ANVISA e Manual e Catálogo em português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o translado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.

Total do Fornecedor: R\$ 900,0000

24.384.602/0001-58 - MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI

Item DescriçãoUnidade de FornecimentoQuantidadeCritério de Valor (*)Valor Global Unitário6 Balança EletrônicaUnidade7R\$ 7.184,8000 R\$ 714,2857 R\$ 5.000,0000

Marca: BALMAK Fabricante: BALMAK

Modelo / Versão: UNIDADE

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Balança Eletrônica Capacidade Pesagem: 15, Características Adicionais: Digital, De

Precisão, Voltagem: 110/220,

22 <u>Escada Hospitalar</u>

Marca: RENOVAR

Unidade

17

R\$ 15.361,8800 R\$ 101,5000 R\$ 1.725,5000

Fabricante: RENOVAR
Modelo / Versão: UNIDADE

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Escada Hospitalar Material: Estrutura Em Aço Inoxidável, Número Degraus: 2 Degraus,

Revestimento Degraus: Antiderrapante Em Alumínio, Características Adicionais: Pés Com Ponteira De Borracha

Total do Fornecedor:

R¢.

6.725,5000

24.864.422/0001-73 - C. E. CARVALHO - COMERCIAL

Item DescriçãoUnidade de FornecimentoQuantidadeCritério de Valor (*)Valor Global11 Banco GiratórioUnidade4R\$ 2.370,0800 R\$ 340,0000R\$ 1.360,0000

Marca: METAL Fabricante: METAL

Modelo / Versão: MSB0028

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Banqueta giratória tipo mocho totalmente em aço inoxidável, altura regulável com apoio para os pés. Altura mínima de 0,46 m X máxima de 0,61 m. Estofamento resistente e impermeável e com base rígida, revestimento em PVC e espuma de densidade controlada que permite limpeza e desinfecção. Garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação.

17 <u>Compressor De Ar Odontológico</u> Unidade 3 R\$ 15.707,2200 R\$ R\$ 8.428,0000 2.809,3333

Marca: MOTOMIL Fabricante: MOTOMIL Modelo / Versão: CMO8/50

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COMPRESSOR DE AR P/USO ODONTOLÓGICO. Compressor de ar comprimido odontológico. Deslocamento teórico: 8 pés³/min. - 227 l/min, Pressão de operação mínima: 80 lbf/pol² 5,5 bar, Pressão de operação máxima: 120 bf/pol² 6,9 bar, Rotação: 1750 rpm, Nº de pistões: 2 L, Nível de ruído: 62 a 75dB, Número de Fases: Monofásico, Tensão: 220V. Potência do Motor: 2 HP 1 5 kW. Número de polos: 4 isento de class. Volume do reconstático 46 l

Tensão: 220V, Potência do Motor: 2 HP 1,5 kW, Número de polos: 4, isento de oleo, Volume do reservatório: 46 L.

21 <u>Detector Fetal</u> Unidade 12 R\$ 31.574,1600 R\$ 766,6666 R\$ 9.200,0000

Marca: CONTEC
Fabricante: CONTEC

Modelo / Versão: SONOSOUND

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Detector Fetal: equipamento para uso obstétrico, não invasivo, destinado para diagnóstico de gravidez múltipla ou morte fetal, localização da placenta, determinação da vida fetal a partir da 10° semana de gestação aproximadamente e avaliação do batimento cardio-fetal durante o trabalho de parto e o bem- estar do feto no pré- parto. Equipamento do tipo: digital e portátil. Possuir botão liga/desliga. Montado em caixa de material de alta resistência para suportar pequenos e médios impactos. Método por ultrassom. Display digital em LCD para indicação da frequência cardíaca fetal em batimentos por minuto (bpm). Possuir função de desligamento automático temporizado. Com controles de volume e tonalidade para filtragem de ruídos indesejáveis. Faixa mínima para detecção cardíaca fetal: 50 a 240 bpm, com precisão e resolução de 1 bpm. Transdutor com frequência de operação entre 2,0 e 2,5 MHz (± 10 °Á)). Alto falante embutido. Saída para transdutor e fone de ouvido. Com suporte para alojar o transdutor acústico. Tensão nominal de 127 V e frequência de 60 Hz, ou bivolt automático. Possuir bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 120 minutos. Peso total igual ou inferior a 1,5 Kg. Acompanhar transdutor (categoria IPX1) com cabo de no mínimo 01 (um) metro, com frequência compatível ao equipamento; Acompanhar fone de ouvido para ausculta individual; Acompanhar tubo com gel; Acompanhar carregador de bateria (se aplicável); Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado. Garantia de 02 anos do equipamento contra defeitos de fabricação, técnico da empresa para demonstração e instalação do equipamento, assim como treinamento do pessoal, na entrega do aparelho. Assistência técnica estabelecida no Estado do Paraná. Deve acompanhar todos os acessórios para perfeito funcionamento.

25 <u>Dispositivo p/ medidas</u> Unidade 9 R\$ 2.306,6100 R\$ 242,2222 R\$ 2.180,0000 antropométricas

Marca: AVANUTRI Fabricante: AVANUTRI Modelo / Versão: AV1



Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Infantômetro infantil portátil, usado para companhamento e evolução de bebes e crianças, 146 cm. Com 1 base fixa, 3 réguas de medição, 1 medidor de altura . Portátil, em plástico ABS. Dimensões aproximadas 11x11,5x60,5 cm. Acompanha embalagem para transporte.

31 Oxímetro

Unidad

31

R\$ 26.018,3000 R\$ 839,3000

26.018,3000

Marca: MEDICLINI Fabricante: MEDICLINI Modelo / Versão: AS-302L

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Oxímetro de pulso portátil, avançado, pequeno e versátil, projetado para avaliar com precisão a saturação de oxigênio e a frequência cardíaca. Características e Funcionalidades: Simples - Fácil de operar Compacto - pesa apenas 215 gr. Flexível - Funciona com baterias tipo AA ou energia AC (Opcional vendido separadamente). Poderoso - memória de 72 horas para armazenamento de dados. Eficiente - Opera 60 horas com pilhas AA. Versatilidade - combinou tecnologia e algoritmos avançados baseados em anos de experiência, para oferecer uma variedade de funções em suas equipes. Especificações Oxímetro: Limite de saturação de oxigênio (% Sp02) 0% a 100% Limite de frequência cardíaca de 18 a 300 batimentos por minuto. Indicadores: Qualidade do pulso: LED tricolor Indicador de alarme: LED tricolor Silêncio de Alarmes: LED amarelo Display numérico: LED com 3 dígitos e 7 segmentos, vermelho Indicador de carga baixa: LED amarelo. Precisão: Saturação arterial de oxigênio: (% Sp02) (± 1 S.D.)b Sem movimento: Adultos, pediátricos 70 - 100% ± 2 dígitos Recém- nascidos 70 - 100% ± 3 dígitos Em movimento: Adultos, pediátricos 70 - 100% ± 4 dígitos Baixa Perfusão: Adultos, Pediátricos 70 - 100% ± 3 dígitos Neonatos 70 - 100% ± 3 dígitos Neonatos 70 - 240 lpm

Total do Fornecedor:

47.186,3000

25.386.146/0001-48 - LOTUS MEDICAL LTDA

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
29 Otoscópio	Unidade	10	R\$ 6.104.7000	0 R\$ 490,000	R\$ 4.900.0000

Marca: MD

Fabricante: MEDICAL DEVICES

Modelo / Versão: MARK II

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Otoscópio em fibra óptica em material de alta resistência. Lâmpada halógena, lente de aumento de 2.5x e 05 espéculos permanentes de plástico com diâmetros aproximados: 2,5mm-3,0mm-3,5mm-4,0mm- 8,0 mm. Possuir regulador de alta e baixa luminosidade e encaixe para visor sobressalente. Possui cabo em aço inoxidável. Possui visor articulado ao cabeçote e móvel. Acompanha lâmpada e visor sobressalente. Apresenta cabo em aço inoxidável de tamanho médio para pilhas. Possui lupa redonda. Possui controle de intensidade de luz desejável. Alimentação por pilhas médias comuns. Acompanha estojo reforçado para acondicionamento e transporte, contendo: Lâmpada e visor sobressalente e 05 (cinco) espéculos permanentes de plástico. Garantia de 1 ano.

Total do Fornecedor:

R\$ 4.900,0000

27.705.997/0001-31 - MEDICALMED REPRESENTACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE P

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
15 <u>Desfibrilador</u>	Unidade	1	R\$ 28.189,9900	R\$	R\$
				25.146,0000	25.146,0000

Marca: COMEN Fabricante: COMEN Modelo / Versão: S8

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cardioversor + Desfibrilador (Bifásico), profissional para uso adulto, pediatrico e neonatal, possuir display de LCD colorido minimo de 7 polegadas e interface em português. Possuir bateria recarregável, Possuir modo DEA, PANI, Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP), MarcaPasso, ECG, SPO², Capnografia. Deve possuir todos os acessórios para seu perfeito funcionamento. MARCA COMEN MODELO S8 Nº ANVISA 80047300753

Total do Fornecedor:

R\$ 25.146,0000

31.499.939/0001-76 - M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FIRELI

Iter	n Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
7	Balança Eletrônica	Unidade	4	R\$ 5.703,0000	R\$	R\$ 5.580,0000
					1 305 0000)

Marca: LIDER

Fabricante: LIDER BALANÇAS

Modelo / Versão: P200C

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL ADULTA COM RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ACOPLADA, VISOR EM LCD DIGITAL, COM CAPACIDADE PARA 200 KG, COM DIVISÕES DE 100 G, PESAGEM IMEDIATA DISPENSANDO PREAQUECIMENTO. ACABAMENTO EM TINTA ELETROSTÁTICA. TAPETE/PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA E COM SELETOR DE VOLTAGEM DE 110 E 220 V. AFERIDO PELO INMETRO. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO DE USO EM IDIOMA PORTUGUÊS. MARCA: LIDER, FABRICANTE LIDER BALANÇAS, MODELO: P200C CAPACIDADE 200KG DIVISÃO 100G PLATAFORMA 30X40 CM PROCEDÊNCIA NACIONAL CERTIFICADA, APROVADA E AFERIDA PELO IPEM/INMETRO. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame. PAGAMENTO 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento ENTREGA 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Empenho GARANTIA 12 meses a contar da entrega na unidade requisitante. Registro Ministério da Saude/Anvisa Produto não Classificado para saúde pela ANVISA, segundo RDC n 260 e NOTA TÉCNICA N 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA. Declaramos conhecer e nos submeter a todas as cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos e ainda que nossa proposta atende integralmente as especificações contidas no edital. Declaramos estarem inclusos todos os custos e despesas, tais como diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, embalagens, lucro, frete, carga e descarga, instalação e treinamento se constante em edital e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Total do Fornecedor:

5.580,0000

R\$

33.788.611/0001-03 - METTA DISTRIBUIDORA EIRELI



Compras.gov.br

057

Item Descrição	Unidade de	Quantidade	Critério de	Valor	Valor Global
2 Aparelho Ar Condicionado	Fornecimento Unidade	20	Valor (*) R\$ 46.852,2000	Unitário R\$	R\$
			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	2.250,0000	45.000,0000

Marca: CONSUL Fabricante: CONSUL Modelo / Versão: CONSUL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TENSÃO

220 V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS QUENTE/FRIO

3 <u>Televisor</u> Unidade 1 R\$ 3.388,2500 R\$ R\$ 2.850,0000 2.850,0000

Marca: AOC Fabricante: AOC Modelo / Versão: AOC

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TELEVISOR, TAMANHO TELA 50 POL, VOLTAGEM BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SMART TV, FULL HD, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR D I, TIPO TELA LED, ACESSÓRIOSCONTROLE REMOTO

Total do Fornecedor: R\$

47.850,0000

36.712.577/0001-73 - NEW OFFICE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
12 <u>Cadeira Empilhável</u>	Unidade	60	R\$ 7.444,8000	R\$ 124,0800	R\$ 7.444,8000
Manager	Official	00	κφ 7.444,0000	714 124,0000) I(\$ /.T

Marca: Frisokar Fabricante: Frisokar Modelo / Versão: Iso

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cadeira empilhável, confeccionada em tubo de aço oblongo, com encaixes laterais para transformar em longarina. Assento e encosto em polipropileno na cor preta. Peso suportado: 150 kg. Garantia 12 meses

13 <u>Cadeira Escritório</u> Unidade 11 R\$ 9.225,1500 R\$ 498,1818 R\$ 5.480,0000

Marca: Frisokar Fabricante: Frisokar Modelo / Versão: Executiva

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA, com braços, tamanho médio, assento e encosto em compensado multilaminado de 12 mm, com espuma injetada anatomicamente em densidade média (50 a 60 kg/m3), com 45 a 50 mm de espessura. Revestimento do assento e encosto em tecido de alta resistência. 100% poliéster na cor azul-escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do estofado. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático do encosto e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, esferas e arruelas de aço com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar-se, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoio lombar. Base giratória com capa de nylon na cor preta, com aranha de 5 hastes, apoiado sobre rodízios de duplo giro de nylon e com esferas de aço. Braços em poliuretano injetado, com alma de aço e regulagem vertical e horizontal. Fabricada em conformidade com as normas da ABNT. Medindo o encosto 35 cm de altura X 40 cm (mínimo) e 55 cm (máximo) de largura, base giratória de 67 cm de assento X 46 cm de largura X 45 cm de profundidade - podendo ter variação de +/- 10%. Garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação.

Total do Fornecedor: R\$ 12.924,8000

59.844.662/0001-90 - LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
34 <u>Bisturi Elétrico</u>	Unidade	2	R\$ 26.181,3800	R\$	R\$
				5.850,0000	11,700,0000

Marca: LOKTAL Fabricante: LOKTAL

Modelo / Versão: EQBI0010

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: WAVETRONIC NANO MAX Painel de membrana blindado à prova de líquidos com teclas Soft Touch; Display digital para indicação da potência; Potência máxima de saída: 120 watts; Precisão de 1watt para cada modo de operação; 6 (seis) modos de operação: CUT PURO, BLEND 1, BLEND 2, BLEND 3, COAG PURO e BIPOLAR; Memória independente para cada modo de operação; Caneta porta eletrodos autoclavavel de comando manual e comando por pedal com cabo de 3 metros de comprimento; Activation Counter - Exibe quantas vezes o equipamento foi utilizado; Sinalização áudio visual de ativação com duplo tom - CUT (agudo) / COAG (grave); Controle do volume do sinal de ativação; Tecnologia MQC: Monitoramento da qualidade de contato da Placa Neutra com bloqueio automático do Equipamento em caso de falha de contato ou falta de conexão (continuidade) da Placa Neutra; Sinal áudio visual em caso de falha ou falta da Placa Neutra; Três opções de Placas Neutras: Reutilizável em aço inox, adesiva descartável simples e adesiva descartável bipartida (Tecnologia MQC); Bivolt automático 115/230VAC – 50Hz a 60Hz; Frequência de trabalho: 490kHz; Dimensões: Alt.: 133mm, Larg.: 243mm, Prof.: 325mm Peso: 5,24kg; Grau de proteção contra choque elétrico (Classe I); Grau de proteção contra líquidos (IPX1); Possibilidade de conexão com Wavevac Dual: Aspirador de Vapores e Sistema MegapulseNEO, o novo Sistema MegapulseNEO permite Duas funções de controle de energia eletromagnética, micro pulsada (ms) ou pulsada (Hz). Seis modos de operação contínuos e seis modos de operação pulsados* (doze funções) com algoritmo que permite mais de 200 opções de combinações para microcirurgias de precisão; ACESSÓRIOS: 01 Caneta Porta Eletrodos autoclavável e reutilizável com cabo de silicone de 03 metros, comando por pedal; 01 Caneta Porta Eletrodos autoclavável e reutilizável com cabo de silicone de 03 metros, comando manual; 01 Placa neutra permanente em inox; 01 Cabo de Placa neutra de 03 metros com Clipe Conector para todas as opções de placas; 01 Cabo bipolar autolavável; 01 Pinça bipolar isolada tipo baioneta; 01 Conjunto com 7 eletrodos* autoclaváveis reutilizáveis (ver site com mais de 1000 opções); 01 Pedal Duplo de acionamento CUT/COAG com cabo de 03 metros; 01 Cabo de alimentação elétrica (padrão ABNT); Manual de Utilização. Garantia de 12 (doze) meses. CERTIFICAÇÕES: ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + Emenda 1:2016 ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017 ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 IEC 60601-2-2:2017 ISO13485:2016 REGISTRO ANVISA Nº 10362610020 VANTAGENS: O MELHOR CUSTO BENEFÍCIO; ÚNICO COM ATÉ 3 ANOS DE GARANTIA (Vide Manual de Utilização); MAIS DE 1000 MODELOS DIFERENTES DE ELETRODOS PROJETADOS PARA DIFERENTES USOS E ESPECIALIDADES; O WAVETRONIC NANO MAX CONECTADO AO MEGAPULSE E ASPIRADOR DE VAPORES WAVEVAC DUAL, FORMA UM CONJUNTO COMPACTO E MODERNO.

Total do Fornecedor:

R\$

11.700,0000

73.334.476/0001-32 - CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA



Item Descrição	o mpraeligo vier					
	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global	
4 Armário Escritório Marca: LUNASA	Unidade	4			R\$ 3.030,7200	

Fabricante: LUNASA Modelo / Versão: TR25500

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Armário com duas portas: corpo (laterais, base, prateleiras e fundos) confeccionado em madeira aglomerada 18 mm de espessura, revestimento dupla face em laminado melamínico de baixa pressão, bordas laterais com fita de PVC. Superfícies lisas e de fácil limpeza e desinfecção. Tampo superior confeccionado em madeira aglomerada de alta densidade com 25 mm de espessura, sistema postforming, bordas frontais 180º, bordas laterais em fita de PVC, revestimento melamínico. Fechadura frontal, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270º. Puxadores confeccionados em alumínio (acabamento fosco). 03 prateleiras internas, confeccionadas em madeira aglomerada 15 ou 18 mm, com revestimento melamínico e diversas regulagens de altura e dispositivo para fixação em aço trefilado. COR: branca medindo 1,60 X 0,95 X 0,50 - podendo ter variação de +/- 10%. Garantia de fabricação de no mínimo 12 meses. Armário com 01 porta e 03 prateleiras em vidro. Fundo e Teto em chapa de aço esmaltado, na cor branca. Tratamento anticorrosão. Porta com fechadura cilíndrica. Pés protegidos por ponteiras plásticas. Portas e laterais em vidro com espessura mínima de 4 mm. Dimensões aproximadas de 1,50 m de altura X 0,50 m de largura X 0,40 m de profundidade, LUNASA TR25500

8 Balcão Atendimento

Unidade

5

R\$ 7.914,0500

R\$ R\$ 7.914,0500

1.582,8100

Marca: LUNASA Fabricante: LUNASA Modelo / Versão: TR25502

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Balcão com duas portas confeccionado em madeira aglomerada 18 mm de espessura, revestimento dupla face em laminado melamínico de baixa pressão, bordas laterais com fita de PVC. Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. Tampo superior confeccionado em madeira aglomerada de alta densidade com 25 mm de espessura, sistema postforming, bordas frontais 180°, bordas laterais em fita de PVC, revestimento melamínico. Fechadura frontal, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270º. Puxadores metálicos (cromados). 01 prateleira interna, confeccionada em madeira aglomerada entre 15 e 18 mm, com revestimento melamínico e diversas regulagens de altura e dispositivo para fixação em aço trefilado. COR: branca medindo 95 de largura X 74 de altura X 50 de profundidade – podendo ter variação de +/- 10%. Garantia mínima de 01 (um) ano, LUNASA TR25502

27 Mesa Madeira

Unidade

R\$ 2.318,4000 R\$ 579,6000 R\$ 2.318,4000

Marca: LUNASA Fabricante: LUNASA

Modelo / Versão: TR25002 120X67X77

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mesa com tampo confeccionado em madeira aglomerada de alta resistência e 25 mm de espessura, revestimento com sistema postforming 180º. Painel frontal confeccionado em madeira aglomerada de 15 mm de espessura, revestimento laminado melamínico de alta resistência, dupla face, baixa pressão. Coluna estrutural com passagem de acabamento confeccionada em chapa de aço, com tratamento antiferrugem e acabamento em pintura epóxi. Acabamentos arredondados. Com 02 gavetas com chave. Garantia de 1 (um) ano, LUNASA TR25002 120X67X77

33 Suporte Para Soro

Unidade

2

R\$ 651,8200 R\$ 272,2500

Marca: RENASCER Fabricante: RENASCER Modelo / Versão: RN13004Q

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Suporte para soro tipo coluna em tubo de aço inoxidável de 1" de diâmetro com anel de regulagem, haste em tubo de aço inoxidável de ¾ de diâmetro com 4 ganchos na extremidade superior, base com 4 pés de ferro fundido, pintura epóxi na cor branca, com rodízios, dimensões aproximadas de no máximo 2,40 e mínimo de 1,70 m. Garantia de 1 (um) ano, RENASCER RN13004Q

Total do Fornecedor:

13.807,6700

Valor Global da Ata: 251.498,0600

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar



Pregão Eletrônico

926782,402021,42645,4652,9481268352



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00040/2021

Às 08:00 horas do dia 08 de novembro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 161/2020 de 08/09/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 173, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00040/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais, utensílios e móveis médicos/hospitalares e odontológicos, e equipamentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, na forma de Licitação Compartilhada, atendendo aos municípios solicitantes: Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Campo Erê/SC, Galvão/SC e Palmas/PR.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Aparelho Ar Condicionado

Descrição Complementar: Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 36.000, Modelo: Teto/Piso,

Características Adicionais 1: Controle Remoto/Ciclo Reverso (Quente/Frio), Tipo: Split, Tensão: 220,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.860,2200

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Cancelado por inexistência de proposta Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 2

Descrição: Aparelho Ar Condicionado

Descrição Complementar: Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 12.000, Tipo: Split, Características

Adicionais: Quente/Frio, Tensão: 220,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 20 Valor Máximo Aceitável: R\$ 46.852,2000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: METTA DISTRIBUIDORA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 45.000,0000.

Item: 3

Descrição: Televisor

Descrição Complementar: Televisor Características Adicionais: Smart Tv, Full Hd, Entradas Hdmi/Usb, Conversor Di,

Tamanho Tela: 50, Tipo Tela: Led, Voltagem: Bivolt, Acessórios: Controle Remoto, **Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Ouantidade: 1

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.388,2500 Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Aceito para: METTA DISTRIBUIDORA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 2.850,0000 .

Item: 4

Descrição: Armário Escritório

Descrição Complementar: Armário Escritório Material: Madeira, Altura: 1,63, Comprimento: 0,50, Cor: Tabaco, Largura: 0,73, Tipo Portas: De Giro, Profundidade: 0,80, Material Porta: Madeira Post Forming, Quantidade Portas: 2, Quantidade Prateleiras: 3, Material Prateleiras: Madeira,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 4

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.030,7200 Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Situação: Aceito e Habilitado Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Item: 5

Descrição: Aspirador Cirúrgico

Descrição Complementar: Aspirador Cirúrgico Componentes: Sistema Antitransbordamento, Filtro Bacteriológico, Modelo: Elétrico Portátil, Tipo Frasco: 1 Frasco Em Plástico, Pressão De Vácuo: Cerca De 550 Mmhg, Fluxo De Aspiração: De 15 A 30 Lpm, Volume: Cerca De 2 L,

Aceito para: CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 3.030,7200 .

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Quantidade: 5

Valor Máximo Aceitável: R\$ 10.291,0000 Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD, pelo melhor lance de R\$ 1.782,0000

Item: 6

Descrição: Balança Eletrônica

Descrição Complementar: Balança Eletrônica Capacidade Pesagem: 15, Características Adicionais: Digital, De Precisão,

Voltagem: 110/220,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 7 Unidade de fornecimento: Unidade Valor Máximo Aceitável: R\$ 7.184,8000 Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Aceito para: MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 5.000,0000 .

Item: 7

Descrição: Balança Eletrônica

Descrição Complementar: Balança Eletrônica Sensibilidade: 0,01, Capacidade Pesagem: 220, Características

Adicionais: Precisão Eletrônica, Tipo Painel: Cristal Líquido Com Iluminação,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 4 Unidade de fornecimento: Unidade Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.703,0000 Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Aceito para: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 5.580,0000 .

Descrição: Balcão Atendimento

Descrição Complementar: Balcão Atendimento Material Corpo: Compensado, Altura: 1,10, Largura: 2, Características Adicionais: Com 4 Portas, Profundidade: 0,70, Material Estrutura: Madeira, Quantidade Prateleiras: 1, Padrão Acabamento: Cerejeira, Quantidade Gavetas: 2, Acabamento Estrutura: Envernizado, Cor Estrutura: Marrom, Revestimento Corpo: Folheado Madeira,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 5 Unidade de fornecimento: Unidade Valor Máximo Aceitável: R\$ 7.914,0500 Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Aceito para: CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 7.914,0500 .

Item: 9

Descrição: Armário Escritório

Descrição Complementar: Armário Escritório Material: Aço, Tipo Portas: Encaixe, Material Porta: Aço, Quantidade

Portas: 2, Quantidade Prateleiras: 2, Material Prateleiras: Aço, Tipo Puxador: Aço, **Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Unidade de fornecimento: Unidade Quantidade: 2

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.245,4400 Situação: Cancelado por inexistência de proposta Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Item: 10

Descrição: Lixeira

Descrição Complementar: Lixeira Material: Aço Inoxidável, Altura: 31, Capacidade: 10, Diâmetro: 26, Tipo: Com

Tampa E Pedal, Tamanho: Médio, Formato: Cilindrico,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Ouantidade: 12 Unidade de fornecimento: Unidade Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.244,7600 Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Aceito para: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD, pelo melhor lance de R\$ 2.148,0000

Item: 11

Descrição: Banco Giratório

Descrição Complementar: Banco Giratório Material: Aço Inoxidável, Tipo De Pés: Pés Fixo Com Ponteira De Borracha, Acabamento Da Estrutura: Pintura Em Epóxi, Tipo De Assento: Assento Giratório E Altura Regulável, Diâmetro: Cerca De 40 Cm De Diâmetro,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Unidade de fornecimento: Unidade Quantidade: 4

Situação: Aceito e Habilitado Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.370,0800 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Aceito para: C. E. CARVALHO - COMERCIAL, pelo melhor lance de R\$ 1.360,0000 .

Item: 12

Descrição: Cadeira Empilhável

Descrição Complementar: Cadeira Empilhável Nome: Cadeira Empilhavel, Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 60

Valor Máximo Aceitável: R\$ 7.444,8000

Unidade de fornecimento: Unidade Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Aceito para: NEW OFFICE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 7.444,8000 .

Item: 13

Descrição: Cadeira Escritório

Descrição Complementar: Cadeira Escritório Cor: Azul, Material Estrutura: Tubo Aço, Material Revestimento Assento E Encosto: Camurça, Material Encosto: Espuma Laminada, Material Assento: Espuma Laminada, Tratamento Superficial Estrutura: Niquelado, Tipo Base: Fixo, Tipo Encosto: Alto, Apoio Braço: Com Braços, Regulagem Vertical: Com

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 11

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 9.225,1500 Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Situação: Aceito e Habilitado Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Aceito para: NEW OFFICE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5.480,0000 .

Item: 14

Descrição: Mesa Ginecológica

Descrição Complementar: Mesa Ginecológica Características Adicionais: 3 Gavetas E 2 Portas Laterais, Estrutura: Madeira, Acabamento Superficial Estrutura: Laminado Decorativo, Material Leito: Estofado, Acabamento Superficial Material Leito: Courvin, Tipo Movimento: Anterior, Posterior, Central E Trendelemburg, Acabamento Pés: Ponteria Plástica, Material Gaveta Escoamento Líquidos: Chapa Aço, Acabamento Superficial Gaveta Escoamento: Inoxidável, Material Porta-Coxa: Estofado, Revestimento Porta-Coxa: Courvin, Acabamento Superficial Porta-Coxa: Cromado,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.203,3500

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Aceito para: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, pelo melhor lance de R\$ 2.180,0000 .

Descrição: Desfibrilador

Descrição Complementar: Desfibrilador Tempo Máximo Carga: Até 10, Componente: Pás Uso Adulto / Infantil Integrados, Tipo Onda: Bifásica, Componente I: Cabo 5 Vias, Recursos Integrados: Monitor Ecg / Mp Transtorácico, Tipo Módulo: Portátil, C/ Alça Transporte, Tipo: Cardioversor C/ Sincronismo, Alimentação: Bateria Interna Recarregável, Memória: Gravação Ecg / Eventos, Peso: Cerca De 8,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 28.189,9900

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Aceito para: MEDICALMED REPRESENTACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE P, pelo melhor lance de R\$ 25.146,0000.

Item: 16

Descrição: Mesa Auxiliar Hospitalar

Descrição Complementar: Mesa Auxiliar Hospitalar Altura: 80, Características Adicionais: Rodízios Giratórios Com Freios, Em Aço Inoxidável, Material Estrutura: Armação Aço Inoxidável, Tubos 1", Material Tampo: Tampo E Prateleira Aço Inoxidável, Largura Tampo: 50, Comprimento Tampo: 120, Formato: Retangular, **Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 4 Unidade de fornecimento: Unidade Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.833,8400 Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, pelo melhor lance de R\$ 3.400,0000 .

Item: 17

Descrição: Compressor De Ar Odontológico

Descrição Complementar: Compressor De Ar Odontológico Capacidade Reservatório: Volume Interno Até 40, Componentes Adicionais: Filtro De Ar, Componente Adicional: Válvula De Segurança, Manômetro, Dreno P/ Água, Características Adicionais: Isento Óleo, Tanque Pintura Interna Anticorrosiva, Voltagem: 110 V,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 3

Unidade de fornecimento: Unidade Situação: Aceito e Habilitado

Valor Máximo Aceitável: R\$ 15.707,2200 Aplicabilidade Decreto 7174: Não Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: C. E. CARVALHO - COMERCIAL, pelo melhor lance de R\$ 8.428,0000 .

Item: 18

Descrição: Microcomputador

Descrição Complementar: Microcomputador Gabinete: Torre, Monitor: Sem Monitor, Componentes Adicionais: Com Teclado E Mouse, Núcleos Por Processador: 4 A 8, Armazenamento Hdd: 1, Garantia On Site: 12, Armazenamento Ssd: 110 A 300, Sistema Operacional: Sem Sistema Operacional, Memória Ram: 32,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 6 Valor Máximo Aceitável: R\$ 31.145,0400

Aplicabilidade Decreto 7174: Não Intervalo mínimo entre lances: 1,00 % Unidade de fornecimento: Unidade Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 19

Descrição: Concentrador De Oxigênio

Descrição Complementar: Concentrador De Oxigênio Componentes: Alarme Sonoro, Sistema De Segurança, Capacidade: Até 10, Tipo: Elétrico, Características Adicionais: Silencioso, Uso Doméstico, Tipo Gabinete: Gabinete Plástico Resistente, Concentração: Concentração Mínima 90%, Acessórios: Umidificador, Filtros, Cânula Ou Máscara,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 2 Valor Máximo Aceitável: R\$ 12.171,2200

Aplicabilidade Decreto 7174: Não Intervalo mínimo entre lances: 1,00 % Unidade de fornecimento: Unidade Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: VITTAE - REABILITACAO E PREVENCAO A SAUDE LTDA, pelo melhor lance de R\$ 9.400,0000 .

Item: 20

Descrição: Concentrador De Oxigênio

Descrição Complementar: Concentrador De Oxigênio Componentes: Alarme De Busca, Luzes Funcionamento, Capacidade: 1 A 5, Tipo: Elétrico, Características Adicionais: Bateria Recarregável, Bolsa, Cabos Conexão, Alimentação: 110/220, Tipo Gabinete: Compacto E Portátil, Concentração: Concentração 90 A 93%, Acessórios: Capa Protetora Passagem P/ Cateter, Umidificador,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Ouantidade: 4 Valor Máximo Aceitável: R\$ 20.239,9200

Aplicabilidade Decreto 7174: Não Intervalo mínimo entre lances: 1,00 % Unidade de fornecimento: Unidade Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD, pelo melhor lance de R\$ 10.000,0000 .

Item: 21

Descrição: Detector Fetal

Descrição Complementar: Detector Fetal Material: Gabinete Plástico, Componentes: C/ Alto Falante, Transdutor, Frequência: Até Cerca 2,2, Outros Componentes: Entrada Auxiliar, Tipo De Análise: Ausculta Bcf, Fluxo Sanguíneo Placenta E Cordão, Ajuste*: Ajuste Digital E Tela Gráfica, Tipo: Portátil, Fonte Alimentação: À Bateria, Faixa Medição: Bcf Até Cerca 200,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 12

Valor Máximo Aceitável: R\$ 31.574,1600 Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: C. E. CARVALHO - COMERCIAL, pelo melhor lance de R\$ 9.200,0000 .

Item: 22

Descrição: Escada Hospitalar

Descrição Complementar: Escada Hospitalar Material: Estrutura Em Aço Inoxidável, Número Degraus: 2 Degraus,

Revestimento Degraus: Antiderrapante Em Alumínio, Características Adicionais: Pés Com Ponteira De Borracha,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 17 Valor Máximo Aceitável: R\$ 15.361,8800

Aplicabilidade Decreto 7174: Não Intervalo mínimo entre lances: 1,00 % Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1.725,5000 .

Item: 23

Descrição: Espaçador

Descrição Complementar: Espaçador Modelo: Máscara Polímero, Tamanho Adulto, Aplicação: Inalação De Broncodilatador, Tipo: Encaixe Universal, Bocal Com Válvula Unidirecional, Características Adicionais: Reservatório Rígido

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 10 Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.393,9000 Unidade de fornecimento: Unidade Situação: Aceito e Habilitado Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aplicabilidade Decreto 7174: Não Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Aceito para: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.393,9000 e com valor negociado a R\$ 490,0000.